



RESOLUÇÃO GGG Nº 011/2019

Define a abrangência das condicionantes à celebração de contratos ou instrumentos congêneres previstas no Decreto nº 49/2015.

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade do Estado periodicamente rever seus mecanismos de controle da execução financeira;

CONSIDERANDO que a capacidade de pagamento do Estado é assegurada pela existência de programação financeira e não apenas pela previsão de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 49/2015 trata da adequação de despesas à programação orçamentária e financeira do órgão ou da entidade interessados;

CONSIDERANDO que a documentação exigida no art. 8º do Decreto nº 49/2015 não deve ser apenas declarada, mas fundamentada e incluída em sistemas informatizados;

CONSIDERANDO que o Grupo Gestor de Governo, por meio de resolução, poderá definir a abrangência e estabelecer exceções às disposições das Resoluções, bem como estabelecer normas complementares;

R E S O L V E:

Art. 1º. O documento necessário para comprovar a adequação exigida pelo art. 3º, do Decreto nº 49/2015, será o pré-empenho emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF, no valor total da parcela da despesa prevista para execução no exercício corrente.

§1º Para a aquisição, contratação e alteração de contratos e instrumentos congêneres de materiais, serviços e obras, de que trata o art. 6º do Decreto nº 49/2015, é obrigatório emitir o pré-empenho no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF.



§2º Quando o objeto da contratação for materiais ou serviços, a emissão do pré-empenho deve ser efetuado através do Sistema Integrado de Licitações (LIC).

Art. 2º. O documento necessário para atendimento dos itens V (indicação do item orçamentário) e VI (comprovação de recursos financeiros disponíveis), do parágrafo único, do art. 8º, do Decreto nº 49/2015, será o pré-empenho emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF, no valor total da parcela da despesa prevista para execução no exercício corrente.

Art. 3º. Para autorização de despesas com diárias e passagens para a participação de servidores em cursos e eventos deve ser apresentado o saldo do empenho global de diárias e de passagens.

Art. 4º. Excetua-se da exigência de apresentação de pré-empenho ao GGG:

I – as despesas vinculadas à folha de pagamento;

II – os processos que se destinam o Registro de Preços, os quais devem apresentar justificativa fundamentada com os critérios utilizados para estabelecer os quantitativos estimados de bens e serviços;

III – os processos licitatórios com recursos de Operações de Crédito;

IV – os processos licitatórios vinculados a Convênios que exijam prévia licitação para liberação de recursos por parte do conveniente, sendo que nesses casos deverá ser apresentado o Termo de Convênio devidamente assinado.

§ 1º Antes da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato decorrente de Registro de Preços é obrigatória a emissão do empenho da despesa, e, para os casos estabelecidos pelo GGG pode ser solicitada nova submissão a este.

§ 2º Para a aprovação dos contratos e instrumentos congêneres com recursos de Convênios, tratados no inciso IV, deverá ser apresentado o pré-empenho e/ou empenho da despesa.

Art. 5º. Quando a solicitação para contratação de despesa tiver início previsto no exercício financeiro seguinte, deverá ser comprovada a existência de crédito orçamentário na proposta da LOA e efetuado o empenho ou pré-empenho tão logo ocorra a abertura do exercício e implementada a programação financeira no SIGEF.

Art. 6º. Quando a autorização do GGG versar sobre despesas que ultrapassem o exercício financeiro da contratação, deverá ser registrado o empenho e os pré-empenhos necessários para a cobertura da despesa, tão logo ocorra à abertura do exercício financeiro seguinte e implementada a programação financeira no SIGEF.



§ 1º O registro do empenho deve respeitar a liberação quadrimestral da programação financeira, portanto, deve ser efetuado o empenho relativo ao primeiro quadrimestre e pré-empenhos dos demais quadrimestres.

§ 2º O registro do empenho e pré-empenhos deve observar eventuais adequações orçamentarias do exercício financeiro vigente.

Art. 7º. Os pré-empenhos emitidos, bem como suas anulações totais ou parciais, deverão ser registrados em processo administrativo, que servirá de base para solicitação ao GGG.

Art. 8º. Os casos excepcionais serão tratados pelo GGG, mediante parecer prévio da Diretoria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Florianópolis, 11 de novembro de 2019.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Célia Iraci da Cunha
Procuradora Geral do Estado

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo, de nº 011/19.

Florianópolis, em 11/11/2019.

**Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Marcio Cassol Carvalho
Secretário do GGG